



TERMO DE CONTRATO

Processo Nº. 25185.002.214/2017-87

Contrato Nº 03/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA-MS E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC, PARA A REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES LOCAIS FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL.

A União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Jornalista Belizário de Lima n.º 263 - Vila Glória – Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.350/0526-98, neste ato representada pelo Sr. MARCO AURÉLIO SANTULLO, nomeado(a) pela Portaria n.º 570, de 22/07/2016, publicada no *DOU* de 25/07/2016, inscrito(a) no CPF n.º 204.048.161-34, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 000.274.880 SSP/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) OI S.A – Em Recuperação Judicial inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, sediado(a) na Rua do Lavrado, n.º 71, 2º andar, Centro, em Rio de Janeiro - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Alberto da Costa Barbosa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.041.967, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF n.º 208.353.021-72, e pela(a) Sr.(a) Vivian de Souza Duarte Fiorentini portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.847.263, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF n.º 880.640.501-20, tendo em vista o que consta no Processo n.º 25185.002.214/2017-87 e em observância às disposições da 1 Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Instrução Normativa n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO), Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 426, de 09/12/2005, Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 424, de 06/12/2005, demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 010/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado para a realização de ligações locais fixo-fixo, fixo-móvel e Longa Distância Nacional, para atender a **SUEST-**



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MS (Sede e Unidades Administrativas). Deverão ser fornecidos serviços de instalação, configuração e manutenção dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote	ITENS	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Grupo 01	01	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – Instalação Entroncamento Digital E1- cobrado uma única vez	Serviço	01	R\$ 1.319,66	R\$ 1.319,66
	02	Telefonia Fixa Comutada/Convencional, Assinatura Mensal Básica Entroncamento 01 (um) link digital E1, com 30 (trinta) canais troncos digitais e 200 (duzentos) ramais.	Serviço	12	R\$ 327,79	R\$3.933,48
	03	Assinatura Básica de Discagem Direta a Ramal (DDR) .	Serviço	12	R\$ 117,89	R\$ 1.414,68
	04	Assinatura Básica Mensal de 04 (quatro) linhas analógicas diretas.	Serviço	48	R\$ 72,30	R\$ 3.470,40
	05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo, para chamadas originadas do PABX.	Minutos	30.084	R\$ 0,10	R\$ 3.008,40
	06	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo, para chamadas originadas das 04 (quatro) linhas diretas analógicas.	Minutos	4.800	R\$ 0,10	R\$ 480,00
	07	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-móvel, para chamadas originadas do PABX.	Minutos	29.556	R\$ 0,78	R\$ 23.053,68
	08	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-móvel, para chamadas originadas das 04 (quatro) linhas diretas analógicas.	Minutos	5.448	R\$ 0,82	R\$ 4.467,36
Grupo 02	09	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo/Fixo INTRAREGIONAL (Região I), ligações originadas do PABX.	Minutos	11.232	R\$ 0,60	R\$ 6.739,20
	10	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo-Fixo INTRAREGIONAL (Região I), ligações originadas das 04 (quatro) linhas diretas analógicas..	Minutos	1.872	R\$ 0,38	R\$ 711,36
	11	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo/Fixo INTER-REGIONAL(Regiões II e III), ligações originadas do PABX.	Minutos	6.396	R\$ 0,60	R\$ 3.837,60

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo/Fixo INTER-REGIONAL(Regiões II e III), ligações originadas das 04 (quatro) linhas diretas analógicas.	Minutos	1.620	R\$ 0,37	R\$ 599,40
13	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo/Móvel VC2, ligações originadas do PABX.	Minutos	5.184	R\$ 0,71	R\$ 3.680,64
14	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo/Móvel VC2, ligações originadas das 04 (quatro) linhas diretas analógicas.	Minutos	780	R\$ 0,78	R\$ 608,40
15	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo/Móvel VC3, ligações originadas do PABX.	Minutos	1.872	R\$ 0,51	R\$ 954,72
16	Ligações Longa Distância Nacional (LDN) Fixo/Móvel VC3, ligações originadas das 04 (quatro) linhas diretas analógicas.	Minutos	624	R\$ 0,85	R\$ 530,40
Valor Total					R\$ 58.809,38

- Os itens foram agrupados em 02 lotes para garantir a competitividade e melhor gerenciamento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta contratação, em se tratando de serviço de telefonia fixa comutado, devem ser consideradas as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – Serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação; e

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado.



DEGRÁUS TARIFARIOS – São as distâncias geodésicas entre as áreas de origem e destino da ligação. A distância geodésica é um método de medição que considera a curvatura da Terra e utiliza os dados de longitude e latitude dos pontos envolvidos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DA SUEST/FUNASA-MS

O PABX onde deve ser instalado o Serviço de Entroncamento Digital E1 pertence a **SUEST-MS** é uma Central PABX Marca Alcatel Lucent – Modelo Omni PCX Enterprise, adquirido e instalado em 2014, com a seguinte capacidade instalada:

QUANTID ADE	ITEM
30	Troncos Digitais (30 canais) Bidirecionais DDR (sinalização MFC ou ISDN R2 Digital)
10	Portas para Troncos Analógicos
10	Interfaces celulares GSM
180	Portas para Ramais Analógicos
10	Portas para Ramais Digitais
10	Aparelhos Telefônicos Digitais com 24 teclas Tipo II (Marca Alcatel Lucent Modelo 4029)
1	Aparelho Telefônico Digital com 32 teclas Tipo I para telefonista (Marca Alcatel Lucent – Modelo 4039)
1	Console com 60 teclas programáveis para telefonista. (Marca Alcatel Lucent – Modelo 4039)
110	Aparelhos Telefônicos Analógicos Tipo III (Intelbras Modelo Pleno)
1	Correio de voz para todos os ramais, com 08 canais de acesso simultâneos
1	Modem para manutenção remota
1	Software de Bilhetagem e Tarifação para 200 usuários (Marca Sumus modelo Web Bi)
1	Sistema de Gerenciamento e Manutenção - (Alcatel Lucent modelo 4760)
1	Sistema de Suprimento de Energia Elétrica com Estabilização da Tensão com autonomia à plena carga (Horário de maior Movimento – HMM) para 04 horas – No Break

6.2 - O número chave do tronco digital deverá ser (67) 3325-1499, linha analógica que pertence a Superintendência Estadual da FUNASA no Mato Grosso do Sul (CNPJ nº. 26.989.350/0526-98) e deve ser mantida sua portabilidade, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

6.3 - Deverão ser mantidas com os mesmos números as seguintes linhas analógicas:

6.3.1 – (67) 3325-9938, localizada na Rua Jornalista Belizário de Lima, 263, Vila Glória, Campo Grande - MS.



6.3.2 – (67) 3361-3154, (67) 3361-5267 e (67) 3361-8805, localizadas na Rua Américo Marques, 45, Vila Sobrinho, Campo Grande - MS.

6.4 - Os números atribuídos ao DDR deverão ser sequenciais.

6.5 - A **Licitante Vencedora** deverá disponibilizar o serviço de telefonia fixa comutada local e longa distância nacional durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia nos sete dias da semana, para as ligações fixo-fixo e fixo-móvel. Igualmente deverá disponibilizar um SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), através de contato telefônico, sem custo adicional, para atendimento a **SUEST-MS**, no caso de necessidade de esclarecimentos, reclamações ou solicitações.

6.6 - As quantidades estimadas de minutos estão descritos no Perfil de Tráfego (item 5) e servem como base para o licitante formular sua proposta.

6.7 - O perfil de tráfego não constitui qualquer compromisso futuro da **SUEST-MS** junto a **Licitante Vencedora**, tampouco pode ser limitador dos serviços a serem prestados, servindo tão somente de subsídio às licitantes na elaboração das propostas.

6.8 - O serviço deve estar de acordo com as normas da ANATEL, no que tange as tarifas e consequente prestação, Resoluções 424 e 426, de 6 e 9 de dezembro de 2005, respectivamente.

6.9 - Todos os materiais e serviços necessários a execução do objeto a ser contratado serão fornecidos pela **Licitante Vencedora** para a prestação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local e longa distância, sem ônus de qualquer natureza para a **SUEST-MS**.

6.10 - Para efeito de cálculo do tráfego telefônico foi utilizado o horário de expediente, ou seja, de 07h30min às 17h30min horas de segunda à sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas na **SUEST-MS**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, levando-se em conta o perfil de tráfego de cada item e o horário de 07:00hs (sete horas) às 21:00hs (vinte e uma horas), de segunda a sexta-feira e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços e respectivos descontos são aqueles estabelecidos na Proposta de Preços da Contratada, os quais se encontram descritos na Cláusula primeira – Do Objeto.

Subcláusula Segunda - Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotadas em moeda nacional vigente no período contratual, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas relativas aos serviços de telefonia, como custos de instalação ou habilitação inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;



Subcláusula Primeira - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da Contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço aprovado pela ANATEL;

Subcláusula Segunda - A SUEST/FUNASA-MS poderá solicitar à Contratada, na renovação deste Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo de Serviço quando este se mostrar desvantajoso para a SUEST/FUNASA-MS, ou ainda proceder a novo certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal/ Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 274, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Licitante Vencedora autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à SUEST-MS, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- Apresentar à SUEST-MS, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão na Superintendência para a execução do serviço.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja a inadimplência não transfere responsabilidade à SUEST-MS.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- Relatar à SUEST-MS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2017 (Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e nº



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

477/2007 (Regulamento do SMP), no que for cabível.

- Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso das chamadas destinadas aos serviços 0300; 0500; 0900; 102 e das ligações a cobrar.
- Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à SUEST-MS valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cfr. Art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2014).
- Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da SUEST-MS por prazo inferior a 90 dias, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cfr. Art. 62, §3º, II c/c art. 78, XV da Lei nº 8.666/1993 e Parecer nº 78/2011/DECOR/ACGU/AGU).
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição do objeto da licitação de até 25% do valor inicial atualizado celebrado entre as partes, e supressões acima desse limite poderão ser realizadas por acordo entre as partes (art. 65 § 1.º e 2º, Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998).
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº: 3.048/1999.
- Credenciar preposto junto a SUEST-MS, no dia da assinatura do Contrato, o qual representará a Licitante Vencedora durante a execução do mesmo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a serem contratados, sem prévia e expressa anuência da SUEST-MS, exceto no caso de serviços especializados, desde que assumam total responsabilidade pelos mesmos.
- Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da SUEST-MS.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a SUEST-MS, nos equipamentos de propriedade da Licitante Vencedora que forem instalados em suas dependências.
- Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- Deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato no prazo constante no item 9.23.
- Informar tarifas e preços, apresentando regulamentação.
- Assegurar à SUEST-MS, como tratamento isonômico, o repasse dos descontos e vantagens pecuniárias oferecidos ao mercado para outros clientes com perfil e porte similares ao da SUEST-MS, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão, à época das repactuações.
- Fornecer o detalhamento de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela SUEST-MS.
- Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- Quando da prorrogação da vigência do contrato celebrado, por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso de o mercado apresentar preços mais vantajosos para a SUEST-MS.
- Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUEST/FUNASA-MS

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUEST-MS, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Licitante Vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à Licitante Vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Licitante Vencedora, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por meio de Portaria, denominado Fiscal/ Gestor do Contrato.
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da SUEST-MS.
- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SUEST-MS, não deve ser interrompida.
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- Aplicar à Licitante Vencedora, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.
- Permitir o acesso dos empregados da Licitante Vencedora, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta.
- Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação.
- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Licitante Vencedora.
- Disponibilizar à visitação das prestadoras, mediante contato com a Seção de Recursos Logísticos - SALOG da SUEST-MS, as dependências e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento de pessoa indicada pela autoridade competente da SUEST/FUNASA-MS, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar as notas fiscais/faturas, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 67



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Lei 8.666/93, caberá ao fiscal ainda as seguintes exigências:

Subcláusula Primeira - Solicitar à empresa contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços;

Subcláusula Segunda - Emitir eventuais pareceres, relativos à execução contratual;

Subcláusula Terceira Fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas, eventualmente implantadas pela SUEST/FUNASA-MS;

Subcláusula Quarta - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanentemente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo, e em seus documentos integrantes, aos quais a Contratada, declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com execução dos serviços deste Contrato, não implicando a responsabilidade da SUEST-FUNASA/MS, por compromissos da Contratada perante terceiros.

Subcláusula Quinta - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da efetivação das ligações telefônicas.

b) Definitivamente, quando da conferência da conformidade do documento de cobrança com os serviços efetivamente executados (atesto do documento).

Subcláusula Sexta - Os serviços em desacordo com o especificado neste Contrato serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Subcláusula Sétima - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano Básico ou Alternativo de Serviços da Contratada, conforme especificado na planilha de custos.

Subcláusula Primeira - Os preços, tarifas e descontos para os serviços deverão ser os estabelecidos e apresentados na(s) proposta(s) de preços da Contratada, conforme planilha de custos, não podendo, portanto, cobrar valores diferentes do definido na(s) proposta(s) de Preços;

Subcláusula Segunda - O perfil de tráfego indicado neste contrato, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a Contratada sendo que a alteração do aludido perfil não implicará, sob hipótese alguma, reajuste de tarifas;

Subcláusula Terceira - A Licitante Vencedora deverá encaminhar à Suest.MS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ou do período computado, a Nota Fiscal/Fatura contendo a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número da Nota de Empenho, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, a descrição clara do objeto do Contrato, detalhando conforme o nº da linha telefônica, o quantitativo, e valor correspondente, bem como, especificação contida no item 7.4 do TR;

Subcláusula Quarta - O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de



sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada;

Subcláusula Quinta - No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a SUEST/FUNASA-MS efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir;

Subcláusula Sexta - A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado;

Subcláusula Sétima Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ da proposta da licitante vencedora;

Subcláusula Oitava - Para o pagamento a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a seguinte consulta da documentação em sites oficiais;

Subcláusula Nona - O aceite do serviço executado por força da contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais/Faturas, pela SUEST/FUNASA-MS, correspondendo, respectivamente, aos serviços utilizados por cada setor;

Subcláusula Décima - Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato;

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento mensal será efetuado em razão da efetiva utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados;

Subcláusula Décima Segunda - Os serviços telefônicos objeto deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL;

Subcláusula Décima Terceira - Em casos de divergências dos valores ou serviços cobrados com os do contrato, a SUEST/FUNASA-MS poderá, a seu critério, solicitar formalmente à Contratada a re-apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviço devidamente corrigida, cuja contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

Subcláusula Décima Quarta - Sendo identificada cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço poderão ser feitas glosa pela SUEST/FUNASA-MS para efeito de pagamento ou se efetuado o pagamento do documento de cobrança, a Mesma notificará à Contratada para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do contrato já encerrado o reembolso do valor;

Subcláusula Décima Quinta - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SUEST/FUNASA-MS, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Décima Sexta - A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na nota fiscal/fatura a ser emitida após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a SUEST/FUNASA-MS, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Subcláusula Primeira - Toda prorrogação de contrato será prosseguida da realização de pesquisas de preços de mercado ou preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a SUEST/FUNASA-MS;

Subcláusula Segunda - A prorrogação do contrato quando vantajosa para a SUEST/FUNASA-MS deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da SUEST/FUNASA-MS e atualização da garantia prestada.

Subcláusula Terceira - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato estão programados nos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, conforme previsão no Plano Anual da FUNASA/SUEST-MS, com a seguinte classificação programática: Plano Interno MAGMUMS; PTRES: 090803; Fonte de recurso: 06151000000; Elemento/Despesa: 339039.

Subcláusula Primeira - As despesas necessárias para contratação dos serviços, objeto deste Contrato, no que tange aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está adequada com a Lei Orçamentária anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, art.16, incisos I e II, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Subcláusula Segunda - As despesas relativas à parte que sejam executadas em exercícios futuros, os seus respectivos créditos orçamentários e os empenhos para sua cobertura serão indicados nos termos aditivos ou nos apostilamentos ao contrato resultante da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

As tarifas do STFC serão reajustadas na forma, data-base e percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para o plano de serviços contratado, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.



Subcláusula Primeira Na falta de percentual homologado provocado pela extinção deste pela Anatel, o reajuste será com base na variação do IGPDÍ acumulado nos últimos 12 meses anteriores, respeitado o interregno mínimo citado nesta cláusula.

Subcláusula Segunda - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à SUEST/FUNASA-MS, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O reajuste deverá ser aplicado conforme o disposto na(s) Proposta(s) de Preços, mantendo o(s) desconto(s) oferecido(s) pela Contratada

Subcláusula Quarta - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo ao processo de rescisão, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O reequilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do mesmo e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

Subcláusula Única - Com vistas à manutenção do **Reequilíbrio Econômico-financeiro** do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando



área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Como garantia de execução do Contrato, a contratada o valor, correspondente a 5% do valor do Contrato, a título de execução da obrigação, em uma das seguintes modalidades, conforme opção:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Fiança-bancária;
- d) Seguro-garantia

Subcláusula Primeira - Em se tratando de garantia prestada por caução em dinheiro recolhida junto a Caixa Econômica Federal - CEF, em conta específica, esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Em se tratando de caução em títulos da dívida pública deverão estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Terceira - No caso de títulos conversíveis para o real a aceitação dar-se-á com a comprovação de sua liquidez, ou seja, o seu efetivo valor de mercado.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela contratada somente será liberada depois de certificado, pela SUEST/FUNASA-MS, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

Subcláusula Quinta - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado pela contratada.

Subcláusula Sexta - Caso houver prorrogações, a garantia apresentada será atualizada em conformidade com os novos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Licitante Vencedora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver proposta.

- A Licitante Vencedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Contrato de



Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela Anatel, acrescidas das seguintes:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SUEST-MS;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a SUEST-MS pelos prejuízos causados;
- Na ausência de disposições em sentido contrário constantes do Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela Anatel, incidirá:
 - Multa moratória de 3,33% (três virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Licitante Vencedora que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF -- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNASA** encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

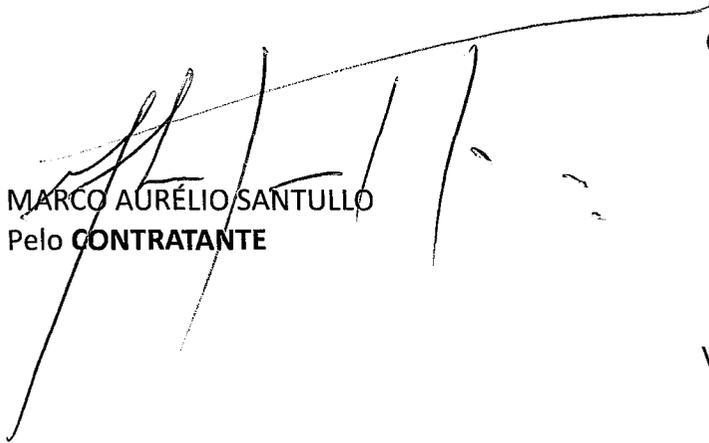
legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento obrigando-se, por si os seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.


MARCO AURÉLIO SANTULLO
Pelo **CONTRATANTE**


Carlos Alberto da Costa Barbosa
Pela **CONTRATADA**


Vivian de Souza Duarte Fiorentini
Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 -


CPF nº 999348681-72
Patrícia Alcântara de Almeida
Substituto Eventual da Seção de Recursos Locais
MAT. 1.744.400 - FUNASA/QUEST. MS

2 -


CPF nº 25761729191

